



Brasília/DF, 05 de março de 2021.

Vitória da tutela coletiva do consumidor!

A respeito do Tema 1075, pautado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que analisou a constitucionalidade do artigo 16 da Lei 7.347/1985, o qual dispõe que a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes nos limites da competência territorial do órgão prolator.

Na última quarta-feira (04/03), o Supremo Tribunal Federal (STF), se reuniu para tratar do tema 1075, ou em outras palavras, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 16 da Lei 7.347/1985. Os Ministros Nunes Marques, Edson Fachin, Rosa Weber, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski, acompanharam o Relator para declarar a inconstitucionalidade do artigo 16, da Lei de Ação Civil Pública e conceder efeito erga omnes aos efeitos territoriais das sentenças proferidas nas Ações Coletivas.

E a Associação Nacional do Ministério Público, comemora essa vitória da tutela coletiva do consumidor!

Vale destacar, que a Associação Nacional do Ministério Público, em conjunto com a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública integrando o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com as entidades da ProconsBrasil, CONDEGE, FNECDC e OAB, e com o apoio do INSTITUTO DEFESA COLETIVA - IDC e do BrasilCon - Instituto de Políticas e Direito do Consumidor, bem como os juristas Cláudia Lima Marques, Professora da UFRGS e Fernando Martins, Promotor de Justiça MG, atual Presidente do Brasilcon, tiveram reconhecidas suas manifestações e contribuições pelo Procurador-Geral da República, Dr. Augusto Aras, citando-se a Nota Técnica nº 10/2020/CGARI/GAB-SENACON/SENACON/MJ para afirmar a inconstitucionalidade do artigo 16 da Lei de Ação Civil Pública. Ressaltamos que a referida nota técnica foi elaborada em parceria com todas as entidades mencionadas e pela MPCON com o intuito de promover uma melhoria das políticas públicas no que se refere à proteção do consumidor e em defesa da ação civil pública.

A Associação Nacional do Ministério Público, tem uma enorme satisfação em noticiar esse acontecimento, pois a mesma Nota Técnica nº 10/2020/CGARI/GAB-SENACON/SENACON/MJ, foi utilizada para fundamentar e declarar a inconstitucionalidade do artigo 16 da Lei da Ação Civil Pública.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO BINICHESKI
PRESIDENTE - MPCON